PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2022

“ACATA O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.311/2022, QUE “DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DO "VIRADO DE FRANGO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica ACATADO O VETO TOTAL do Chefe do Poder Executivo Municipal, objeto do Ofício nº 347/2022, ao Projeto de Lei n.º 3.311/2022, que dispõe sobre declaração do "virado de frango” como patrimônio cultural imaterial no município de ouro fino e dá outras providencias.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Caros colegas vereadores,

Submete para análise desta Comissão, consoante dispõe o artigo 170 do Regimento Interno, a manifestação de dissensão do veto do Chefe do Poder Executivo emanado através do Ofício n.º nº 347/2022, o qual vetou integralmente o Projeto de Lei n.º 3.311/2022, cuja ementa dispõe sobre declaração do "virado de frango” como patrimônio cultural imaterial no município de ouro fino e dá outras providencias.

Com previsão no Direito Constitucional brasileiro, o veto total fora aposto em razão do Sr. Prefeito considerar que o projeto não passou sob escrutínio da Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e

Natural de Ouro Fino, que teria exclusividade em deliminar no âmbito municipal o que seria considerado bem imaterial do município consoante o que estabelece a lei municipal nº 1.870/99, e opôs o chamado veto jurídico.

Em que pese a importância social do aludido conselho, a Comissão entende, com convicção firmada em parecer anterior, que o processo legislativo tem suas limitações advindas da Constituição Federal, e somente dessa, não se vinculando a casa de leis à um conselho criado por esta própria casa.

Desta forma, quanto ao veto promovido pelo Chefe do Executivo, salienta-se que as limitações entabuladas ao poder legiferante são todas estabelecidas na Constituição Federal, especialmente no tocante ao processo legislativo.

Salienta que por excelência a lei inova na ordem jurídica, e que portanto não poderia ser limitada por lei anterior produzida pelo próprio Poder que a aprovou, sobretudo considerando que a sistemática constitucional impõe ao poder legislativo – e não à conselhos - a criação de normas. Mais do que isso, não se pode sujeitar o processo legislativo à um órgão que foi criado por uma lei criada pelo próprio legislativo (a lei não poderia limitar a lei).

Ademais, ressalta-se que o conselho criado pela lei 1.870/99 tem função meramente opinativa para os atos administrativos do Poder Executivo, em nada vinculando os atos do Poder Legislativo, ocupado por representantes eleitos pelo povo.

Entretanto, por amor ao debate ressalta-se que da leitura da lei municipal nº 1.870/99 não é possível extrair qualquer vinculação ao Poder legislativo (ou mesmo ao Chefe do Executivo), no tocante ao processo legislativo, pontuado que a interpretação exagerada da lei deslindaria em cerceamento da prerrogativa parlamentar, e do proprio Legislativo.

Por tais considerações, esta comissão não vislumbra óbice à derrubada do veto do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou qualquer fundamento de inconstitucionalidade.

Não obstante, tendo em vista os valorosos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino, inclusive o expressado através do ofício n.º 09/2022, anexo ao Veto, onde informa já existir um processo pontuado de inventário do Virado de

Frango como Patrimônio Imaterial do Município, entendemos pertinente a conclusão dos trabalhos para, posteriormente, tratar da mesma matéria legislativa, razão pela qual, neste momento, somos favoráveis à manutenção do VETO.

Sala das Sessões “Ver. Antônio Olinto Alves”, em 07 de junho de 2022.

Francisco Carlos Maciel Presidente	**Paulo Henrique Chiste da Silva** Vice-presidente	**Tiago Bazolli de Moraes** Relator

Ofício: 347/2022

Ouro Fino, 22 de Junho de 2022.

Ao Exmo.
Sr. Vanderlei Cândido de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino.

Assunto: Comunicação de veto total e encaminhamento de suas razões

Senhor Presidente.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino – Estado de Minas Gerais, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem através deste, comunicar a Vossa Excelência e a seus pares, que decidi opor **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº. 3.311/2022 que *"Dispõe sobre declaração do Virado de Frango como pagrimônio cultural imaterial no Município de Ouro Fino e dá outras providências"*, de iniciativa deste Poder Legislativo Municipal.

Antes de se adentrar propriamente ao mérito, destacamos que a proposta em comento é louvável. Contudo, considerando o art. 2º e seus incisos da Lei Municipal 1.870/99, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino, o Projeto de Lei em questão foi remetido para o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino para análise e deliberação, uma vez ser, em âmbito municipal, apenas deste Conselho a atribuição de deliberação sobre o assunto, sendo sua prerrogativa o registro do patrimônio imaterial, material e afetivo, sendo sua responsabilidade do Conselho e todos os processos referentes à proteção, ao inventário e ao tombamento destes bens.

Usando de suas atribuições, o Conselho Municipal já iniciou processo pontuado junto ao IEPHA de inventário do Virando de Frango.

Conforme ofício anexo, o Conselho Municipal deliberou sobre o VETO ao Projeto de Lei 3.311/2022 por não cumprir os devidos parâmetros da Lei de Patrimônio do Município, que estabelece que todos os processos referentes à proteção do patrimônio local devem ser enviadas inicialmente ao Conselho:

Art. 2º. Compete ao Conselho:
(...)
IV – Proceder estudos para a elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos para a realização dos fins da política a que se refere esta lei;

Assim, em que pese a louvável iniciativa desta E. Casa de Leis, considerando que o Conselho representa a sociedade, tem função opinativa e deliberativa para o Poder Executivo e faz ainda o controle social dos atos da administração pública, sua decisão deve ser respeitada por este Chefe do Executivo.

Na oportunidade renovo meus protestos de estima e consideração.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,

Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino, Minas Gerais.

Ouro Fino, 21 de junho de 2022

Ofício 09/2022

Exmo. Sra.. Dra. Silvana Prado de Souza

Procuradora da Prefeitura do Município de Ouro Fino – MG

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural de Ouro Fino, vem respeitosamente informar que recebeu, analisou e estudou o Projeto de Lei n. 3.311/2022 do Vereador Paulo Henrique Chiste, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre declaração do "Virado de Frango" como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Fino. Em estudo das leis e estatuto do Conselho registramos que, as prerrogativas de registro de Patrimônio imaterial, material e afetivo segundo a lei vigente é de responsabilidade do Conselho e todos os processos referentes à proteção, inventários e tombamentos, devem ser instituídos, analisados e votados pelo Conselho de Patrimônio do Município. No caso do Virado de Frango existe um processo pontuado de inventário do Virado de Frango como Patrimônio Imaterial do Município.

Em consenso o Conselho resolve que o Projeto de lei seja vetado por não cumprir os devidos parâmetros da Lei de Patrimônio do Município, todos os processos referentes a proteção do Patrimônio local, devem ser enviadas inicialmente ao Conselho. Não desmerecemos e parabenizamos o zelo e cuidado do vereador e da Câmara Municipal para com o Patrimônio local, mas sugerimos que todos os processos sigam de acordo com a legislação, dando ao Conselho a oportunidade de estudo em relação ao bem e seu valor para a comunidade. **Trabalhando juntos conseguiremos vitórias para o nosso Município**

Aproveito o ensejo para externar meus sinceros protestos de estima e consideração, nos colocando sempre a disposição.

Atenciosamente,

Lopes

Josiane de Pádua Lopes
Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arquitetônico Cultural e Natural de Ouro Fino